



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL N° 917, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o recebimento, por doação resultante de processo de desmembramento do solo que identifica, de bem imóvel que descreve caracterizado como área institucional, sua incorporação ao patrimônio do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É autorizado o recebimento por doação, da área de terra urbana, com superfície de 2.419,13m² (dois mil, quatrocentos e dezenove vírgula treze metros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado – RS, sob o nº 92.311, resultante de área institucional relativa a Processo de Desmembramento, de propriedade de Arlindo da Costa, brasileiro, viúvo, CPF nº 299.042.420-20, Marcelo José da Costa, brasileiro, solteiro, CPF nº 987.901.450-20 e de Alini da Costa Agostini, brasileira, casada CPF nº 008.786.090-24, com a seguinte descrição:

I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terra urbana com superfície de 2.419,13m², sem edificações, localizada no Município de Canudos do Vale, localidade de Nova Berlim, na Rua José Paulo Kobber, lado par, sem distancia de esquina mais próxima, quarteirão indefinido, considerado como Setor 01, Quadra 20, Lote 08, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial, mais ao Sul da propriedade, junto ao imóvel matriculado sob o nº 81.823 e a Rua José Paulo Kobber, parte uma linha no sentido geral Sudoeste-nordeste, na extensão de 40,31 metros; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 36,95 metros, formando ângulo interno de 193°30'30”, no sentido Sul-norte, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob nº 81.823; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 80,01 metros, formando ângulo interno de 83°53'31”, no sentido Oeste-leste; onde confronta-se com o imóvel matriculado sob o nº 92.312; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 29,43 metros, formado ângulo interno de 63°25'46”, no sentido Nordeste-sudoeste, onde confronta-se com o imóvel matriculado sob o nº 81.998; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 52,56 metros, formando ângulo interno de 112°03'28”, no sentido Sudeste-noroeste; deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 14,77 metros, formando ângulo interno de 280°37'14”, no sentido Norte-sul; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 43,54 metros, formando ângulo interno de 166°29'30”, no sentido Nordeste-sudoeste, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob o nº 92.310; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 10,65 metros, formando ângulo interno de 82°29'56”, no sentido Sudeste-noroeste; deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 1,49 metros, formando ângulo interno de 171°29'58”, no sentido Sudeste-noroeste, sempre confrontando-se com a Rua José Paulo Kobber, até encontrar o ponto anteriormente descrito, formando com este um ângulo interno de 106°00'07”.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - A área doada ao Município é para fins institucionais e arruamento.

Art. 2º - O Município promoverá a escrituração e registro da área doada junto aos órgãos competentes, correndo às suas expensas as despesas resultantes.

Art. 3º - Após a transferência e registro, a área doada, será incorporada ao patrimônio do Município pelo órgão responsável, obedecendo procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 21 de Agosto de 2018.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração